



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 174 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.004.013130/2020-52,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, que com este ato se institui, conforme o Anexo Único, fixado nos termos da Lei Municipal nº 8.834, de 1º/07/2002.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 1061/2008, 893/2012, 1204/2012, 1563/2012, 851/2018, 1161/2019 e 1631/2019.

Londrina, 11 de fevereiro de 2020.

Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Juarez Paulo Tridapalli – Secretário de Governo e João Luiz Martins Esteves – Procurador-Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

**ANEXO ÚNICO DO
DECRETO Nº 174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município tem como finalidade assistir direta e imediatamente o Prefeito do Município, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, em assuntos de natureza jurídica, mediante a elaboração de pareceres e defesa, em processos judiciais e administrativos contenciosos, do Município de Londrina, suas autarquias e fundações.

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Prefeito do Município, compete:

I. Representar, judicial e extrajudicialmente, o Município, por sua administração direta, autárquica e fundacional;

II. Assessorar juridicamente a administração direta, autárquica e fundacional;

III. Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;

IV. Cobrar judicialmente e extrajudicialmente a dívida ativa executada do Município e realizar a arrecadação dos valores executados;

V. Assessorar a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos;

VI. Apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, englobando administração direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei Municipal nº 9.864, de 20/12/2005;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

VII. Fiscalizar as relações de consumo, orientar e educar os consumidores para o consumo consciente, apurar infrações e aplicar as respectivas sanções, visando harmonizar as relações de consumo, nos termos da Lei Municipal nº 9.291, de 22/12/2003 com a redação da Lei Municipal nº 12.887, de 1º/07/2019;

VIII. Promover a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos no âmbito administrativo e/ou judicial; e

IX. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município é constituída das seguintes unidades organizacionais:

I. Procuradorias-Gerais Adjuntas:

a. Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria;

b. Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso:

1. Setor de Ações em Massa da Justiça do Trabalho – SAMJT;

a. Coordenadoria de Apoio Administrativo ao Setor de Ações em Massa da Justiça do Trabalho – CAA/SAMJT;

2. Junta Administrativa de Avaliação de Danos; e

3. Núcleo de Atuação nos Tribunais;

II. Assessorias Técnicas Administrativas: (alterado pelo Decreto Municipal nº 855/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

a. Assessoria Técnica Administrativa de Gabinete; (alterado pelo Decreto Municipal nº 855/2022)

b. Assessoria Técnica das Procuradorias-Gerais Adjuntas. (incluído pelo Decreto Municipal nº 855/2022)

III. Coordenadoria de Apoio Administrativo ao Gabinete;

IV. Diretorias Técnicas:

a. Diretoria Técnica Administrativa;

b. Diretoria Técnica Orçamentária e Financeira.

V. Gerências:

a. Gerência de Assuntos de Pessoal;

b. Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários;

1. Coordenadoria de Análise de RPVs e Precatórios.

c. Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos;

d. Gerência de Execução Fiscal;

1. Coordenadoria de Apoio à Arrecadação Fiscal;

2. Coordenadoria de Apoio Administrativo à Execução Fiscal;

3. Coordenadoria de Apoio Administrativo de Grandes Devedores e Habilitação de Crédito.

e. Gerência de Licitações e Contratos;

f. Gerência de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente;

1. Coordenadoria de Análise Técnica do Ambiente Urbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

g. Gerência de Serviços Públicos.

VI. Corregedoria Geral do Município: (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

a. Corregedor-Geral do Município; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

b. Corregedor-Geral Adjunto; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

c. Seis Corregedores Adjuntos do Município; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

d. Quatro Corregedores Adjuntos da Guarda Municipal; e (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

e. Gerência de Apoio Correccional. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

VII. Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-LD):

a. Diretoria Executiva;

b. Assessoria Executiva;

c. Assessorias Técnicas:

1. Assessoria Técnica Administrativa;

2. Assessoria Técnica Jurídica;

d. Gerências: (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

1. Gerência de Atendimento e Apoio Administrativo; e (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

2. Gerência de Fiscalização. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

e. Comissão Especial de Julgamento do Procon-LD.

VIII. Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

IX. Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-LD);

X. Conselhos:

- a. Conselho da Corregedoria-Geral;
- b. Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; e
- c. Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A Corregedoria-Geral compõe-se de um cargo em comissão de Corregedor-Geral, uma função de Corregedor-Geral Adjunto, seis funções de Corregedores Adjuntos do Município e quatro funções de Corregedores Adjuntos da Guarda Municipal, cuja designação será feita pelo Corregedor-Geral dentre servidores municipais estáveis, formados em curso superior, preferencialmente bacharéis em Direito, que perceberão função de confiança gratificada correspondente à Assessoria Técnico-Administrativa - GA01, e também por uma gerência de unidade administrativa. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 2º. As Procuradorias-Gerais Adjuntas, que possuem status de Diretorias para fim de organização hierárquica do órgão, serão ocupadas por Procuradores do Município efetivos e em exercício na Procuradoria-Geral, indicados dentre aqueles que ocupem a função de Gerente, cumulando tais funções com as compensações fixadas em Portaria do Procurador-Geral do Município. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 3º. A designação dos titulares das unidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, ocorrerá na forma do art. 13, da Lei 9.337, de 27/01/2004, conferindo-lhes a gratificação GA1, prevista no Anexo IV da mesma lei.

§ 4º. Para fins de organização da distribuição dos trabalhos, o Procurador-Geral do Município pode instituir Setores, Núcleos e Comissões Especiais, vinculadas ao Gabinete ou a uma das unidades organizacionais, além daqueles já mencionados neste Decreto.

§ 5º. O Gabinete da Procuradoria-Geral do Município é formado pelo Procurador-Geral do Município e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

§ 6º. Ao Procurador-Geral, aos Procuradores-Gerais Adjuntos e aos Gerentes, em relação aos limites de sua competência, é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais, sobretudo nos casos de desrespeito a prazo razoável para cumprimento das atribuições do Procurador e em outros casos, a seu critério. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA
CONSULTORIA**

Art. 4º À Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria, unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, compete:

- I. Assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos relacionados a todas as consultas jurídicas e pedidos de informações sobre processos judiciais e administrativos formulados pelos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional;
- II. Supervisionar as atividades de todas as unidades administrativas, em sua área de atuação;
- III. Promover a distribuição das consultas e pedidos de informações recebidos, definindo prioridades de ações da Procuradoria-Geral;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da sua área de atuação, com a colaboração dos gerentes, coordenadores e assessores de cada área;
- V. Supervisionar o recebimento e distribuição de consultas jurídicas, encaminhados à Procuradoria-Geral;
- VI. Supervisionar o atendimento de pedidos de informações a respeito de consultas jurídicas e de processos judiciais e administrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- VII. Resolver os conflitos de competência entre as Gerências, quando da distribuição de consultas jurídicas e pedidos de informações, fundamentando sua decisão;
- VIII. Coordenar, do ponto de vista administrativo, a Gerência de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente, a Gerência de Assuntos de Pessoal e a Gerência de Serviços Públicos; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- IX. Representar o titular da pasta, quando solicitado; e
- X. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção II

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DO
CONTENCIOSO**

Art. 5º À Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, compete:

- I. Assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos relacionados a todos os processos judiciais e administrativos contenciosos, que envolvam, sendo parte ou não, o Município de Londrina e a Administração Indireta, autárquica e fundacional, ou autoridades que os representem;
- II. Supervisionar as atividades de todas as unidades administrativas, em sua área de atuação;
- III. Promover a distribuição das ações judiciais e processos administrativos contenciosos recebidos, definindo prioridades de ações da Procuradoria Geral;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da sua área de atuação, com a colaboração dos gerentes, coordenadores e assessores de cada área;
- V. Supervisionar o recebimento e distribuição de processos judiciais e administrativos contenciosos, encaminhados a Procuradoria-Geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- VI. Supervisionar o atendimento de pedidos de informações sobre processos judiciais e administrativos contenciosos por parte da unidade responsável;
- VII. Resolver os conflitos de competência entre as Gerências, quando da distribuição de ações judiciais ou processos administrativos contenciosos, fundamentando sua decisão;
- VIII. Zelar pela melhoria contínua da representação judicial realizada pela Procuradoria Geral do Município, inclusive determinando o acompanhamento especial de determinados processos judiciais, justificadamente considerados relevantes pelo Gabinete e os de execução fiscal que envolvam grandes devedores, propondo às Gerências e setores a realização de reuniões com Magistrados, sustentação oral em Tribunais e Turmas Recursais, inclusão do Município e entes da Administração Indireta na qualidade de amicus curiae em casos sujeitos a repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, ao regime de recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, e outras similares;
- IX. Coordenar, do ponto de vista administrativo, a Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos, a Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários, Gerência de Execução Fiscal e a Gerência de Licitações e Contratos; **(alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)**
- X. Periodicamente realizar levantamentos de matérias de interesse do Município em casos sujeitos à repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, ao regime de recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, etc;
- XI. Representar o titular da pasta, quando solicitado; e
- XII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção III

**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE
AÇÕES EM MASSA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Art. 6º À Coordenadoria de Apoio Administrativo ao Setor de Ações em Massa da Justiça do Trabalho, unidade diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, compete:

I. Manter o cadastro, organização, controle de documentos e distribuição audiências trabalhistas;

II. Assessorar o Gabinete e os Procuradores do Município atuantes no Setor de Ações em Massa da Justiça do Trabalho em assuntos relacionados ao tema da responsabilidade dos entes públicos, em relação a verbas devidas a empregados, decorrentes de contratos ou convênios administrativos de terceirização de mão-de-obra, ou outros temas de sua competência fixados em Portaria; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

III. Elaborar o relatório de atividades da sua área de atuação;

IV. Apoiar a Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso no cumprimento dos prazos das ações sob a responsabilidade do Setor, conforme procedimento estabelecido em Portaria;

V. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, e as que sejam delegadas pelo Procurador-Geral Adjunto de Gestão do Contencioso.

Seção IV

JUNTA ADMINISTRATIVA DE AVALIAÇÃO DE DANOS

Art. 7º A Junta Administrativa de Avaliação de Danos (JAAD), unidade diretamente vinculada ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão do Contencioso, tem por competência a gestão da política de adoção de medidas alternativas de resolução de conflitos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito administrativo e/ou judicial, envolvendo lides entre o particular e os entes públicos municipais ou questões afetas a conflitos entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, visando evitar a judicialização e será regulada por ato normativo próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Seção V

NÚCLEO DE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS

Art. 8º O Núcleo de Atuação nos Tribunais (NAT), designação de comissão de Procuradores do Município como forma de divisão de trabalho vinculada e coordenada ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão do Contencioso, tem por competência a atuação estratégica permanente da Procuradoria-Geral do Município junto aos Tribunais de Segunda Instância, Tribunais Superiores e nos demais Órgãos de Julgamento e será regulada por ato normativo próprio.

Seção VI

ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DE GABINETE

Art. 9º À Assessoria Técnica Administrativa de Gabinete (ATAG), unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, compete:

- I. Realizar o atendimento telefônico e presencial dirigido ao gabinete;
- II. Organizar a agenda do(a) titular da pasta;
- III. Participar de reuniões e comissões quando o(a) titular da pasta assim designar;
- IV. Assessorar a elaboração de relatórios do órgão;
- V. Coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do(a) titular da pasta;
- VI. Minutar a correspondência oficial, projetos de lei e demais atos administrativos de sua área de atuação;
- VII. Efetuar atividades vinculadas à confecção e publicação da Revista de Direito Público sob supervisão dos responsáveis;
- VIII. Assessorar e gerenciar os processos da unidade do gabinete atribuídos pelo(a) titular da pasta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- IX. Prestar assistência ao(à) titular da pasta no exercício de suas atribuições ou a outros setores internos da PGM, quando houver interesse do gabinete;
- X. Realizar o controle e tramitar os procedimentos de solicitação de informações originados da Ouvidoria-Geral do Município, da Câmara Municipal de Londrina e do Ministério Público Estadual ou Federal, em conjunto com a CAA-Gab, requerendo informações a outras Secretarias ou Unidades da Procuradoria-Geral, quando necessário;
- XI. Manter e atualizar os dados da Procuradoria-Geral do Município no sítio eletrônico próprio, da Prefeitura Municipal, gerenciando, junto aos órgãos competentes, pelas modificações necessárias;
- XII. Secretariar e realizar a guarda do livro ata das reuniões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XIII. Representar o titular da pasta, quando solicitado; e (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XIV. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

Seção VI-A

ASSESSORIA TÉCNICA DAS PROCURADORIAS-GERAIS ADJUNTAS
(incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

Art. 9º-A À Assessoria Técnica das Procuradorias-Gerais Adjuntas (ATPGA), unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral e destinada às Procuradorias-Gerais Adjuntas, compete: (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

- I. Realizar o atendimento telefônico e presencial dirigido às Procuradorias-Gerais Adjuntas; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- II. Organizar as agendas dos titulares das Procuradorias-Gerais Adjuntas; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- III. Participar de reuniões e comissões quando designado; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

IV. Assessorar a elaboração de relatórios do órgão; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

V. Coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência das Procuradorias-Gerais Adjuntas; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

VI. Assessorar as Procuradorias-Gerais Adjuntas em assuntos relacionados às consultas jurídicas, processos judiciais e administrativos contenciosos e pedidos de informações sobre processos judiciais, que envolvam, sendo parte ou não, o Município de Londrina e a Administração Indireta, autárquica e fundacional, ou autoridades que os representem; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

VII. Assessorar e gerenciar os processos que tramitam nas Procuradorias-Gerais Adjuntas; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

VIII. Prestar assistência ao Procurador-Geral, aos Procuradores-Gerais Adjuntos no exercício de suas atribuições ou a outros setores internos da PGM quando houver interesse do gabinete; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

IX. Representar o titular da pasta, quando solicitado; e (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

X. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

Seção VII

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE

Art. 10 À Coordenadoria de Apoio Administrativo ao Gabinete (CAA-Gab), unidade diretamente subordinada ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, compete:

I. Providenciar o cadastramento de novos processos judiciais no sistema informatizado da Procuradoria-Geral do Município;

II. Registrar as intimações publicadas nos órgãos oficiais no sistema informatizado de controle de processos judiciais da Procuradoria-Geral do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- III. Cadastrar em controle próprio as ações judiciais recebidas na Procuradoria Geral do Município;
- IV. Repassar às Gerências as novas ações judiciais recebidas, após despacho da Procuradoria-Geral Adjunta competente;
- V. Repassar as intimações para os procuradores responsáveis por cada ação judicial;
- VI. Organizar, manter e aperfeiçoar o arquivo da Procuradoria-Geral do Município;
- VII. Organizar, manter e aperfeiçoar a biblioteca da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII. Promover o encaminhamento de correspondências, documentos e o envio de fax-símile, a pedido das demais unidades administrativas;
- IX. Coordenar e controlar o recebimento, distribuição e a resposta aos expedientes, encaminhados ao gabinete da Procuradoria-Geral do Município;
- X. Providenciar digitalização e/ou fotocópias de peças processuais ou outras diligências necessárias em processos de interesse da Procuradoria-Geral do Município em Tribunais ou Juízos localizados fora do Município de Londrina;
- XI. Gerenciar todo o trabalho de recepção da Procuradoria-Geral do Município, inclusive o recebimento de documentos e seu encaminhamento, atendimento telefônico e pessoal a servidores e cidadãos;
- XII. Manter o cadastro de usuários e a troca/substituição de Procuradores-Gerais e de carreira nos diversos sistemas de processos eletrônicos;
- XIII. Manter atualizado o cadastro de Procuradores do Município junto a todos os Juízos, Tribunais e órgãos administrativos ou privados, mediante a expedição de ofícios ou outros meios de comunicação, sempre que necessário;
- XIV. Realizar a pesquisa, prévia à distribuição de novas ações judiciais, sobre a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, para auxílio à defesa sob responsabilidade da Procuradoria-Geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

XV. Acompanhar a disponibilização de citações e intimações eletrônicas nos diversos sistemas de processos eletrônicos, tomando as providências cabíveis para o direcionamento à unidade competente;

XVI. Cadastrar em controle próprio os documentos administrativos recebidos na Procuradoria-Geral do Município, assim como a distribuição realizada pela Procuradoria-Geral Adjunta competente;

XVII. Repassar às Gerências as consultas jurídicas e pedidos de informações, após distribuição e despacho da Procuradoria-Geral Adjunta competente;

XVIII. Prestar apoio administrativo geral ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município;

XIX. Fazer publicar, digitalizar e organizar em arquivo próprio as Portarias e demais atos normativos internos emitidos pelo Procurador-Geral e respectivas consolidações e proceder a cientificação de todos os interessados;

XX. Manter arquivo digital, em ordem cronológica e devidamente classificado, de todos os pareceres, orientações, despachos, comunicações internas, ofícios e outros documentos originários da PGM; e

XXI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção VIII

DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 11 À Diretoria Técnica Administrativa (DTA), unidade diretamente subordinada ao Procurador Geral, compete:

I. Auxiliar todas as unidades organizacionais da Procuradoria-Geral, nos assuntos relativos à área de pessoal;

II. Organizar e acompanhar, sistematicamente, as normas internas, decretos, portarias e leis vigentes, e quaisquer outras mudanças gerais da legislação municipal, relacionados à gestão de pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- III. Auxiliar o Procurador-Geral nas ações de modernização administrativa do órgão, na área de sua competência;
- IV. Estudar e propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município, efetuando levantamento de tarefas, fluxos e ciclos operacionais e de informações, na área de sua competência;
- V. Proporcionar a integração de pessoas à Cultura Organizacional da Procuradoria-Geral do Município; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- VI. Gerenciar o quadro de vagas de servidores, estagiários e adolescentes aprendizes da Procuradoria-Geral, realizando planejamento para a reposição e/ou a criação de vagas, quando necessário, de estagiários e/ou servidores em cada unidade administrativa, bem como providenciar as ações necessárias para tramitação dos pedidos de contratação, substituição, remoção, cessão e permuta; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- VII. Realizar análise e ações administrativas, periodicamente, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Procuradoria-Geral do Município; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- VIII. Orientar os servidores e estagiários, de forma geral, nos assuntos de sua competência; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- IX. Controlar e distribuir o mobiliário, os equipamentos de informática, os suprimentos e demais bens da Procuradoria-Geral, realizando planejamento que evite a falta de equipamentos necessários em cada unidade administrativa; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- X. Gestionar, junto aos órgãos competentes, pela criação e modificação de logiciários utilizados pela Procuradoria-Geral; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- XI. Zelar pelo funcionamento dos equipamentos de informática, estrutura física e de rede informatizada da Procuradoria-Geral, através de planejamento e gestão junto aos órgãos administrativos competentes; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)
- XII. Auxiliar a elaboração de relatório de atividades da Procuradoria-Geral do Município, com a colaboração das demais unidades organizacionais, na área de sua competência; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

XIII. Manter o cadastro atualizado de usuários dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral, providenciando o acesso e cancelamento quando for necessário; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XIV. Manter o cadastro de usuários de impressões e telefonia da Procuradoria-Geral do Município, providenciando o acesso e cancelamento, quando for necessário; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XV. Manter controle e arquivo dos documentos expedidos relativos à vida funcional dos servidores e estagiários, no que couber, bem como alimentar o sistema interno de busca de informações funcionais; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XVI. Administrar a folha-ponto dos servidores e estagiários da Procuradoria-Geral, conferir e indicar os acertos necessários, digitar as informações em Boletins de Frequência, e encaminhar os documentos para as providências cabíveis; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XVII. Proceder o controle individual de férias dos servidores através de sistema informatizado, disponibilizar às gerências para que seja realizada a escala de férias, e encaminhar as para providências cabíveis; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XVIII. Proceder o controle e orientar sobre as férias dos estagiários, bem como gerir o processo de contratação, desligamento, avaliação e documentação relativos ao estágio; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XIX. Auxiliar as unidades administrativas quanto ao procedimento e prazos para entrega de Formulários de Avaliação de Desempenho dos servidores estáveis e em período de estágio probatório; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XX. Elaborar e acompanhar pedidos de compras e contratação de serviços da Procuradoria-Geral; (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XXI. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual no âmbito da Procuradoria-Geral do Município; (incluído pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

XXII. Representar o titular da pasta, quando solicitado; e (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

XXIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. (alterado pelo Dec. Municipal nº 855/2022)

Seção IX

DIRETORIA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 12 À Diretoria Técnica Orçamentária e Financeira (DTOF), unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I. Auxiliar todas as unidades organizacionais da Procuradoria-Geral do Município, nos assuntos relativos à sua área de atuação;

II. Organizar e acompanhar, sistematicamente, as normas internas, decretos, portarias e leis vigentes, e quaisquer outras mudanças gerais da legislação municipal, relacionados à sua área de atuação;

III. Estudar e propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos da Procuradoria-Geral, efetuando levantamento de tarefas, fluxos e ciclos operacionais e de informações, na área de sua competência;

IV. Auxiliar a elaboração de relatório de atividades da Procuradoria-Geral, com a colaboração das demais unidades organizacionais, na área de sua competência;

V. Assessorar diretamente o Procurador-Geral em assuntos relacionados à área de finanças, orçamento, contratos, organização, sistemas e métodos; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

VI. Assessorar o Procurador-Geral na elaboração e aplicação do planejamento estratégico do órgão;

VII. Elaborar a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes de Orçamentárias e o Plano Plurianual da Procuradoria-Geral;

VIII. Elaborar o cronograma de desembolso financeiro da Procuradoria-Geral;

IX. Emitir empenhos das despesas da Procuradoria-Geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- X. Acompanhar a execução orçamentária do órgão;
- XI. Providenciar pedidos de suplementação orçamentária do órgão;
- XII. Providenciar pedidos de alteração do cronograma financeiro do órgão;
- XIII. Promover o registro dos Precatórios Alimentares e Comuns de responsabilidade do Município, suas autarquias e fundações, conforme regulamento próprio; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XIV. Promover os atos necessários, com a assessoria jurídica da Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários e da Coordenadoria de Análise de RPVs e Precatórios, para o pagamento dos precatórios de responsabilidade do Município, autarquias e fundações municipais; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XV. Promover o registro das obrigações/requisições de pequeno valor de responsabilidade do Município, suas autarquias e fundações, conforme regulamento próprio; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XVI. Promover os atos necessários, com a orientação da Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários e da Coordenadoria de Análise de RPVs e Precatórios, para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor de responsabilidade do Município, autarquias e fundações; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XVII. Acompanhar o controle de custos da Procuradoria-Geral; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XVIII. Representar o titular da pasta, quando solicitado; e (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)
- XIX. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

Seção X

GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

Art. 13 À Gerência de Assuntos de Pessoal (GAP), unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, e diretamente subordinada à Procuradoria-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Geral Adjunta de Gestão da Consultoria, do ponto de vista administrativo, compete:

I. Contestar ações judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, assim como praticar todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses dos referidos entes públicos, quando o objeto se refira a questões de pessoal;

II. Propor ações judiciais em nome do Município, suas autarquias e fundações, em que o objeto se refira à área de competência;

III. Representar extrajudicialmente o Município em questões relacionadas à sua área de competência;

IV. Emitir pareceres, orientações e despachos em processos administrativos dentro da sua área de atuação;

V. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;

VI. Propor aos Procuradores-Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa e portarias em assuntos de sua competência;

VII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 1º Consideram-se assuntos referentes à matéria de pessoal tudo o que se refira ao vínculo de agentes públicos, sejam agentes políticos, terceiros em colaboração com o Poder Público, servidores e empregados públicos, contratados temporariamente, estagiários, aprendizes, trabalhadores voluntários, etc., no que se refere à admissão, questões atinentes aos direitos e deveres durante o seu vínculo jurídico e quando de seu encerramento, assim como durante sua inatividade.

§ 2º. Dentro da área de atuação da GAP, compreendem-se também:

I - assuntos referentes a editais de concursos públicos, exceto quando o assunto relacionar-se à contratação ou convênio para a realização do concurso;

II – reclamações trabalhistas referentes à frente de trabalho;

III – assuntos referentes aos benefícios previdenciários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Seção XI

GERÊNCIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 14 À Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários (GAFT), unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, e diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, do ponto de vista administrativo, compete:

I. Contestar ações judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, assim como nelas praticas todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses que lhe cabe resguardar, quando o objeto principal se refira à área de direito tributário e/ou financeiro, com exceção das execuções fiscais e embargos à execução fiscal em que os entes por ela representados sejam exequentes e/ou embargados;

II. Propor ações judiciais em nome do Município, suas autarquias e fundações, em que o objeto se refira à sua área de competência, inclusive embargos às execuções fiscais nos quais os entes por ele representados sejam embargantes;

III. Representar extrajudicialmente o Município em questões relacionadas à sua área de competência;

IV. Emitir pareceres, orientações e despachos em processos administrativos dentro da sua área de atuação;

V. Emitir pareceres gerais sobre precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor, se solicitado;

VI. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;

VII. Propor aos Procuradores-Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa e portarias em assuntos de sua competência;

VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Parágrafo único. Dentro da área de atuação da GAFT, compreendem-se, também, as seguintes matérias:

I - assuntos referentes a indenizações decorrentes de atos praticados em execuções fiscais;

II – ações rescisórias contra decisões proferidas no âmbito de execuções fiscais;

III – assuntos referentes ao custeio previdenciário;

IV – assuntos referentes à contribuição sindical e à contribuição a conselhos de profissões regulamentadas;

V – assessorar o Gabinete, do ponto de vista jurídico, no assunto referente a Requisições de Pequeno Valor e Precatórios;

VI – atuar, na defesa do Fisco, em casos submetidos a julgamento pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Seção XII

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE RPVS E PRECATÓRIOS

Art. 15 À Coordenadoria de Análise de RPVs e Precatórios, unidade diretamente subordinada à Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários, compete:

I. Assessorar o Gabinete e o Gerente de Assuntos Fiscais e Tributários em assuntos relacionados a Requisições de Pequeno Valor e Precatórios, realizando análises prévias nos processos administrativos pertinentes, para posterior decisão do Procurador-Geral, assim como analisando os processos judiciais para verificação da existência das condições legais para pagamento, liquidação e correção do valor, tudo conforme regulamento próprio;

II. Realizar o atendimento dos interessados no trâmite dos processos administrativos relativos à sua competência, quando estejam sob sua guarda;

III. Elaborar o relatório de atividades da sua área de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

IV. Representar o titular da pasta e o Gerente de Assuntos Fiscais e Tributários, quando solicitado; e

V. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção XIII

GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS

Art. 16 À Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos (GALN), unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, e diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, do ponto de vista administrativo, compete:

I. Analisar projetos de lei encaminhados pela Câmara Municipal de Londrina para sanção ou veto, quando solicitado;

II. Analisar projetos de lei ainda em tramitação na Câmara Municipal de Londrina, quando solicitado;

III. Analisar e emitir pareceres em minutas de decretos ou quaisquer outros atos normativos quando encaminhadas pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional;

IV. Acompanhar a edição e publicação das Leis Municipais e apresentar sugestões de ingresso de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão do Contencioso;

V. Confeccionar petições iniciais das ADI, quando solicitado;

VI. Ajuizar e acompanhar até final decisão as ADI ajuizadas;

VII. Contestar ações judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, assim como nelas praticar todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município, em matéria que se refira a declaração de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de atos normativos municipais, abstratamente considerados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- VIII. Propor ações judiciais em nome do Município, suas autarquias e fundações, em que o objeto se refira à sua área de competência;
- IX. Representar extrajudicialmente o Município em questões relacionadas à sua área de competência;
- X. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;
- XI. Propor aos Procuradores-Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa e portarias em assuntos de sua competência;
- XII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção XIV

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 17 À Gerência de Execução Fiscal (GEF), unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, neste último caso apenas no que se refere a informações sobre andamento de processos, e diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, do ponto de vista administrativo, compete:

- I. Propor execuções fiscais em nome do Município, suas autarquias e fundações, assim como nelas praticar todos os atos processuais necessários à defesa de seus interesses, inclusive a prática de atos em embargos à execução fiscal opostos contra tais execuções;
- II. Representar extrajudicialmente o Município em questões relacionadas à sua área de competência;
- III. Analisar e orientar a tramitação dos processos de execução fiscal dentro da Coordenadoria de Arrecadação Fiscal e da Coordenadoria de Distribuição e Cadastro;
- IV. Prestar informações em processos administrativos que se refiram às questões de execução fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- V. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;
- VI. Realizar análise e ações administrativas, periodicamente, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, Diretoria Técnica Orçamentária e Financeira, Coordenadoria de Apoio à Arrecadação Fiscal e Coordenadoria de Apoio Administrativo à Execução Fiscal), visando imprimir maior eficiência à execução fiscal, dando prioridade aos casos de grandes devedores;
- VII. Propor aos Procuradores-Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa e portarias em assuntos de sua competência;
- VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
- IX. Assessorar o Gabinete em assuntos relacionados à área de Execução Fiscal;
- X. Protocolizar nos juízos competentes, após encaminhamento pela Secretaria Municipal de Fazenda ou autarquias e fundações, as ações de execução fiscal;
- XI. Supervisionar o atendimento dos executados judicialmente na quitação de seus débitos;
- XII. Elaborar o relatório de atividades da sua área de atuação;
- XIII. Expedir certidões, atestados, declarações em assuntos afetos à sua competência, tais como certidões de imóveis não foreiras, certidões de homônimos, certidões negativas ou positivas sobre a existência de execução fiscal;
- XIV. Promover o registro inicial no sistema informatizado do Município dos processos de execução fiscal.

Seção XV

COORDENADORIA DE APOIO À ARRECADAÇÃO FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Art. 18 À Coordenadoria de Apoio à Arrecadação Fiscal (CAAF), unidade diretamente subordinada à Gerência de Execução Fiscal, compete:

- I. Providenciar a análise dos processos judiciais de execução fiscal, sob a orientação da Gerência de Execução Fiscal;
- II. Providenciar, para apreciação dos procuradores responsáveis, as ações necessárias para a tramitação dos processos judiciais de execução fiscal de sua competência;
- III. Providenciar notificações de cobrança amigável de crédito fiscal executado;
- IV. Elaborar estatísticas de arrecadação fiscal de créditos executados judicialmente;
- V. Realizar análise e ações administrativas, periodicamente, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Procuradoria Geral do Município (Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, Gerência de Execução Fiscal, Diretoria Técnica Orçamentária e Financeira e Coordenadoria de Apoio Administrativo à Execução Fiscal), visando imprimir maior eficiência à execução fiscal, com prioridade para os casos de grandes devedores;
- VI. Auxiliar o Gerente de Execução Fiscal na atuação na proteção do crédito tributário e não tributário em processos judiciais de terceiros e em habilitações de crédito;
- VII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, e as que sejam delegadas pelo Gerente de Execução Fiscal.

Seção XVI

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO À EXECUÇÃO FISCAL

Art. 19 À Coordenadoria de Apoio Administrativo à Execução Fiscal (CAAEF), unidade diretamente subordinada à Gerência de Execução Fiscal, compete:

- I. Promover o atendimento do público em questões relacionadas aos processos de execução fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- II. Manter o cadastrar dos processos administrativos relacionados à execução fiscal;
- III. Promover a protocolização de processos administrativos da Procuradoria-Geral do Município;
- IV. Promover a carga, análise e redistribuição dos processos judiciais de execução fiscal;
- V. Promover o registro da tramitação dos processos judiciais de execução fiscal no sistema informatizado;
- VI. Promover a correção de dados cadastrais de processo de execução fiscal nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral;
- VII. Providenciar certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, COHAB, Junta Comercial do Paraná, DETRAN, dentre outros, para juntada nos processos judiciais de execução fiscal;
- VIII. Providenciar, para apreciação dos procuradores responsáveis, as ações necessárias para a tramitação dos processos judiciais de execução fiscal de sua competência;
- IX. Providenciar o encaminhamento das certidões e autos com carga no Município para a Coordenadoria de Apoio à Arrecadação Fiscal;
- X. Manter arquivo de documentos relativo aos processos judiciais de execução fiscal;
- XI. Acompanhar a publicação de editais de citação, intimação e outros provenientes de processos judiciais de execução fiscal, para fins de habilitação de crédito e juntar os mesmos nos processos;
- XII. Proceder pesquisa para correção de dados incorretos ou incompletos nos processos judiciais de execução fiscal;
- XIII. Realizar análise e ações administrativas, periodicamente, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, Gerência de Execução Fiscal, Diretoria Técnica Orçamentária e Financeira e Coordenadoria de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

à Arrecadação Fiscal), visando imprimir maior eficiência à execução fiscal, com prioridade aos casos de grandes devedores;

XIV. Auxiliar o Gerente de Execução Fiscal e gestionar junto a outras unidades administrativas, nas questões administrativas em geral, como o tema de servidores administrativos, estagiários, estrutura e mobiliário, controle de férias e busca de informações sobre processos de competência da Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários que tenham sido ajuizados pela mesma parte, discutindo o mesmo tema objeto de embargos à execução ou exceção, visando a efetiva atuação em execuções fiscais; e

XV. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, e as que sejam delegadas pelo Gerente de Execução Fiscal.

Seção XVII

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE GRANDES DEVEDORES E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 20 À Coordenadoria de Apoio Administrativo de Grandes Devedores e Habilitação de Crédito - CGD, unidade diretamente vinculada à Gerência de Execução Fiscal, compete:

I. Apoiar o setor de Grandes Devedores, auxiliando na análise, triagem, acompanhamento e na implementação de medidas técnico-jurídicas apropriadas para a cobrança especial e estratégica dos grandes créditos;

II. Assessorar a Gerência nas manifestações processuais;

III. Apoiar o setor de habilitação de créditos, auxiliando na análise, triagem, acompanhamento e na de definição de estratégias de recebimento de valores cobrados em processos de terceiros, assessorando a Gerência nas manifestações processuais;

IV. Auxiliar, de forma preferencial e coordenadamente com a CAAF, o Gerente de Execução Fiscal ou Procurador designado, na atuação da proteção do crédito tributário e não tributário em processos judiciais, definidos como grandes devedores e de terceiros e em habilitações de crédito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- V. Providenciar, para apreciação dos procuradores responsáveis, as ações necessárias para a tramitação dos processos judiciais de sua competência;
- VI. Elaborar estatísticas de arrecadação fiscal de créditos perquiridos pela Coordenadoria;
- VII. Elaborar o relatório semestral de suas atividades, ou quando solicitado pela Gerência; e
- VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Seção XVIII

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 21 À Gerência de Licitações e Contratos, unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, e diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso, do ponto de vista administrativo, compete:

- I. Contestar ações judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, assim como praticar todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses dos referidos entes públicos, quando o objeto se refira a questões relacionadas aos procedimentos de contratação pública, com ou sem licitação, formalização de convênios e parcerias, bem como a execução dos respectivos ajustes;
- II. Propor ações judiciais em nome do Município, suas autarquias e fundações, em que o objeto se refira à área de competência;
- III. Representar extrajudicialmente o Município em questões relacionadas à sua área de competência;
- IV. Emitir pareceres, orientações e despachos em processos administrativos, dentro da sua área de atuação;
- V. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

VI. Assessorar o Gabinete em assuntos relacionados aos procedimentos de contratação pública, com ou sem licitação, formalização de convênios, parcerias, ajustes e demais atos e instrumentos correlatos, analisando-os e aprovando-os, quando for o caso, dentro de sua área de atuação;

VII. Propor aos Procuradores-Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa, recomendações administrativas, pareceres referenciais e portarias em assuntos de sua competência; e

VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§1º Consideram-se assuntos referentes à matéria de licitação e contratos administrativos tudo o que se refira aos procedimentos licitatórios e de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), contratos administrativos, ajustes, convênios, parcerias e demais atos e instrumentos correlatos.

§ 2º. Dentro da área de atuação da Gerência de Licitações e Contratos, compreendem-se, também, as seguintes matérias:

I - indenização ou improbidade administrativa por desvio de numerário, em casos em que o ilícito ocorreu durante a execução de contrato, convênio, parceria ou outro tipo de ajuste, ou por inexistência ou irregularidade nas prestações de contas;

II- indenização ou improbidade administrativa por desvio de numerário ou por inexistência ou irregularidade nas prestações de contas das parcerias promovidas com a Secretaria Municipal de Cultura ou com a Fundação de Esportes de Londrina, referentes aos programas de incentivo à cultura e ao esporte, respectivamente; e

III - quando o assunto se relacionar à contratação de pessoa jurídica para a realização de concurso público.

Seção XIX

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 22 À Gerência de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente (GPPUMA), unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, e diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria, do ponto de vista administrativo, compete:

I. Contestar ações judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, assim como nelas praticar todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município, quando o objeto principal se refira à área de patrimônio público, urbanismo e meio ambiente;

II. Propor ações judiciais em nome do Município, suas autarquias e fundações, em que o objeto se refira à área de competência;

III. Representar extrajudicialmente, quando solicitado, o Município, suas autarquias e fundações em questões relacionadas à sua área de competência;

IV. Emitir pareceres, orientações e despachos em processos administrativos dentro da sua área de atuação;

V. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;

VI. Analisar processo de diretrizes, anexação, subdivisão, loteamentos e escrituras, dentre outros correlatos;

VII. Propor aos Procuradores-Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa e portarias em assuntos de sua competência, assim como indicar os casos que necessitam de acompanhamento diferenciado, por sua relevância;

VIII. Analisar e emitir pareceres nos processos administrativos de avaliação de danos que envolvam o patrimônio da administração direta, autárquica e fundacional, enquanto não instituída a Junta Administrativa de Avaliação de Danos; e

IX. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Dentro da área de atuação da GPPUMA, compreendem-se, também, as seguintes matérias:

I - Indenização por queda de árvore;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

II - Indenização por acidente de veículo de propriedade do Município, suas autarquias ou fundações;

III - Indenização para devolução de valores por ações da SERCOMTEL;

IV - Indenização ou improbidade por desvio de numerário, excetuados os casos decorrentes de ajustes, avenças, termos de parcerias, convênios, contratos e afins, ou por qualquer modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, onde o ilícito ocorreu durante sua execução; ou por falta, falha e problemas nas prestações de contas.

Seção XX

**COORDENADORIA DE ANÁLISE TÉCNICA DO AMBIENTE
URBANO**

Art. 23 À Coordenadoria de Análise Técnica do Ambiente Urbano - CATAU, unidade diretamente vinculada à Gerência de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente, compete:

I. Fornecer subsídios técnicos, na área de engenharia, referentes à aplicação das leis de uso e ocupação, zoneamento, obras e afins, aos procuradores do Município para auxiliar na confecção de pareceres, defesas administrativas e ações judiciais;

II. Auxiliar a Procuradoria-Geral, do ponto de vista técnico, nos processos administrativos e judiciais que envolvam diretrizes, anexação, subdivisão, loteamentos, escrituras, aprovação de projetos de edificações públicas e particulares, desapropriação, habite-se e afins;

III. Auxiliar a Procuradoria-Geral, do ponto de vista técnico, nos processos administrativos e judiciais que envolvam projetos de engenharia, estrutura de edificações, tráfego, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros;

IV. Prestar consultoria e assessoramento técnico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, na área de engenharia, mediante procedimento próprio e por determinação do Procurador-Geral ou da Gerência de Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Público, Urbanismo e Meio Ambiente, nas questões que envolvam áreas públicas ou particulares;

V. Auxiliar a Procuradoria-Geral nos processos judiciais que envolvam assunto na área de engenharia, na elaboração e formulação de quesitos técnicos;

VI. Nos processos administrativos ou judiciais que envolvam exclusivamente o Município, suas autarquias e fundações, mediante procedimento próprio e por determinação do Procurador-Geral ou da Gerência de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente, efetuar vistorias, acompanhar perícias judiciais, emitir laudos e/ou pareceres técnicos, manifestações e estudos na área de engenharia;

VII. Elaborar o relatório de atividades da sua área de atuação;

VIII. Elaborar estudos de layout e mobiliário exclusivamente no âmbito da Procuradoria-Geral;

IX. Representar o titular da pasta e/ou o gerente, quando solicitado; e

X. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em razão da natureza das funções, a coordenadoria será ocupada por servidor de carreira, ocupante do cargo de gestor de engenharia e arquitetura, na função de Serviço de Engenharia Civil (GEAU02).

Seção XXI

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24 À Gerência de Serviços Públicos (GSP), unidade diretamente subordinada a ambas as Procuradorias-Gerais Adjuntas, conforme se trate da área contenciosa ou de consultoria, e diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria, do ponto de vista administrativo, compete:

I. Contestar ações judiciais movidas contra o Município, suas autarquias e fundações, assim como nelas praticar todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município, quando o objeto principal se refira à área de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

prestação de serviços públicos, especialmente quando houver o envolvimento de questões das áreas de educação e de saúde, e, quando o assunto tratado não for diretamente relacionado à outra Gerência, cabendo-lhe a competência residual; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

II. Propor ações judiciais em nome do Município, suas autarquias e fundações, em que o objeto se refira à prestação de serviços públicos, especialmente quando houver o envolvimento de questões das áreas de educação e de saúde, e, quando o assunto tratado não for diretamente relacionado à outra Gerência, cabendo-lhe a competência residual; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

III. Representar extrajudicialmente o Município em questões relacionadas à sua área de competência;

IV. Emitir pareceres, orientações e despachos em processos administrativos dentro da sua área de atuação;

V. Prestar consultorias e assessoramento jurídico no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dentro da sua área de atuação;

VI. Propor aos Procuradores-Gerais Adjuntos a edição de enunciados de súmula administrativa e portarias em assuntos de sua competência;

VII. Ajuizar ações para execução de contratos e outras ações ordinárias relacionadas ao plano de saúde administrado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina/CAAPSML, assim como nelas praticar todos os atos processuais necessários à defesa de seus interesses; e

VIII. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Dentro da área de atuação da GSP, compreendem-se, também, as seguintes matérias:

I - Indenização por acidente ou avaria de veículos em decorrência de buraco na pista, falha ou falta de sinalização; e (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

II – Cobrança de créditos não tributários da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF que não tenham sido inscritos em Dívida Ativa.. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Seção XXII

CORREGEDORIA GERAL

Art. 25 A Corregedoria Geral do Município (COGEM), unidade organizacional subordinada ao Procurador-Geral do Município, rege-se pela Lei nº 13.090, de 29 de junho de 2020, e atos normativos específicos. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

Seção XXIII

**NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR– PROCON-LD,**

TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD,

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
(FUNDO PROCON-LD) E**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR.**

Art. 26 O Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, unidade organizacional subordinada ao Procurador-Geral do Município, rege-se pela Lei Municipal nº 9.291, de 22/12/2003, modificada pela Lei Municipal nº 12.887, de 1º/07/2019, e atos normativos específicos, o que se estende para todas as suas unidades.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-Ld), a Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a que aludem os incisos VII, VIII, IX e X, “b” do art. 3º deste Regimento, respectivamente, serão regulados por atos normativos específicos.

Seção XXIV

CONSELHO DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 27 O Conselho da Corregedoria Geral, composto pelo Procurador-Geral, pelo Corregedor-Geral, por um Corregedor Adjunto do Município e um Corregedor Adjunto da Guarda Municipal, rege-se pela Lei nº 13.090, de 29 de junho de 2020, e atos normativos específicos. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Seção XXV

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO**

Art. 28 Fica formado o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, presidido pelo Procurador-Geral e composto pelos Procuradores-Gerais Adjuntos e pelos Gerentes de equipes de Procuradores, em sua formação ordinária, mais os Diretores, o Corregedor Geral do Município e o Diretor Executivo do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em sua formação plena, que se reunirá para discutir e deliberar sobre os seguintes temas **(alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)**

I – Em sua formação plena:

- a) manifestar-se sobre a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes de Orçamentárias e o Plano Plurianual da Procuradoria-Geral do Município, elaborado pela Diretoria Técnica Orçamentária e Financeira, antes de sua aprovação pelo Procurador-Geral do Município;
- b) elaborar o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Município, com projetos para melhoria da atuação da Secretaria para o próximo biênio e quadriênio;
- c) outras atividades afins, determinadas por Portaria do Procurador-Geral do Município.

II – Em sua formação ordinária:

- a) resolver, em última instância, os conflitos de competência entre as unidades organizacionais, especialmente entre as Gerências, quando da distribuição de ações judiciais, solicitação de pareceres, dentre outros;
- b) decidir, em única instância, sobre o enquadramento de determinado tipo de ação judicial como sendo “ações em massa”, nos termos do § 1º do art 37;
- c) decidir, em única instância, sobre o número de vagas de Procurador do Município nas Gerências, observado o limite mínimo do artigo 40, especialmente no caso de redistribuição por modificação de competências e de novos cargos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- d) decidir sobre a abertura e regras para concurso interno de remoção de Procuradores do Município entre Gerências, assim como sobre o rodízio entre setores;
- e) propor ao Procurador-Geral do Município a elaboração, reexame ou revogação de súmulas para uniformização da orientação jurídico-administrativa do Município e de pareceres referenciais;
- f) revisar, por provocação de qualquer Procurador, pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica, inclusive emitindo parecer coletivo, se for o caso;
- g) outras atividades afins, determinadas por portaria do Procurador-Geral do Município; e
- h) examinar, por proposição do Procurador-Geral do Município, outras matérias de interesse do Município.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Procurador-Geral do Município e realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano, antes da aprovação da Proposta Orçamentária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. As reuniões constarão de livro de atas próprio, sob os cuidados da Assessoria Técnica Administrativa de Gabinete, a quem compete secretariar a Comissão. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 3º. No caso de ausência ou vacância de algum dos membros, será nomeado um representante “ad hoc” da unidade administrativa, observado que, no caso das Gerências de atuação do contencioso e da consultoria jurídica, será ele indicado dentre os Procuradores do Município lotados na respectiva unidade administrativa.

§ 4º. No caso de ausência ou vacância de algum dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou, ainda, de cumulação de funções entre Gerente e Procurador-Geral Adjunto, não haverá nomeação de representante substituto.

§ 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, servindo o voto do Procurador-Geral do Município como critério de desempate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

§ 6º. Poderão participar das discussões do Conselho, sem direito a voto, convidados especiais do Presidente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA PESSOAL

Seção I
DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 29 Ao Procurador-Geral do Município compete:

- I. Aprovar a proposta orçamentária do órgão, após a manifestação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município em sua formação plena;
- II. Autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;
- III. Baixar ou encaminhar para os órgãos competentes, atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;
- IV. Superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Prefeito do Município;
- V. Proferir despachos decisórios em processo de sua competência;
- VI. Promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;
- VII. Promover a integração da equipe para atingir os objetivos da Gestão Pública;
- VIII. Resolver a composição de servidores para cada unidade organizacional da Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- IX. Indicar, para execução de ato próprio, os servidores a serem designados para funções de confiança na Procuradoria-Geral do Município;
- X. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados que a PGM componha, devendo, em caso de impossibilidade, nomear substituto.
- XI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei nº 9.864/2005.

Seção II

DOS PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS

Art. 30 Aos Procuradores-Gerais Adjuntos compete:

- I. Supervisionar as atividades das unidades organizacionais da sua área de atuação, auxiliando na definição de suas atribuições e movimentações funcionais;
- II. Prestar assessoramento técnico especializado e direto ao Procurador-Geral do Município, auxiliando-o no exercício das atribuições que lhes são inerentes;
- III. Proceder a estudos e sugerir medidas visando ao aprimoramento das atividades do órgão, em conjunto com os demais servidores;
- IV. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;
- V. Dirimir os conflitos de competência entre as gerências e setores para fins de distribuição de pareceres e processos, levando-se em conta o objeto do pedido, a causa de pedir, a motivação, e não o pedido final, sendo que, em caso de recurso por parte do interessado, o caso será remetido ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; e
- VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Seção III

DOS ASSESSORES

Art. 31 Aos Assessores compete:

- I. Coordenar as atividades dos servidores lotados nas suas unidades organizacionais, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- II. Prestar assessoramento técnico, especializado e direto ao titular da pasta, auxiliando-o, no exercício das atribuições que lhes são inerentes;
- III. Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do órgão;
- IV. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela sua unidade administrativa;
- V. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores, em especial as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores, quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais; e
- VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Seção IV

DOS DIRETORES

Art. 32. Aos (às) diretores (as), compete:

- I. Atender as atribuições descritas para a sua Diretoria e fazer cumprir as de suas gerências e coordenadorias;
- II. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- III. Proferir despachos interlocutórios, em processos de suas atribuições, e decisórios em processos de suas alçadas;
- IV. Reunir periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas, a fim de adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria;
- V. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela sua unidade administrativa;
- VI. Requisitar, receber e controlar o material necessário ao desenvolvimento da unidade administrativa sob sua subordinação;
- VII. Supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços administrativos, bem como os assuntos de competência das unidades que lhes são subordinadas; e
- VIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Seção V

DOS GERENTES

Art. 33 Aos Gerentes compete:

- I. Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;
- II. Distribuir, dentro da respectiva unidade organizacional, as ações novas recebidas e as solicitações de pareceres;
- III. Proferir despachos interlocutórios em processos de sua atribuição, e despachos decisórios em processos de sua competência;
- IV. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela sua unidade administrativa;
- V. Requisitar, receber e controlar o material necessário ao desenvolvimento da unidade administrativa sob sua subordinação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- VI. Reunir periodicamente os subordinados, a fim de discutir, assentar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da gerência;
- VII. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- VIII. Zelar pela atualização dos dados dos sistemas informatizados do órgão, em especial o SEI!, o SIP Jurídico e o SIP Tributário, especialmente no que se refere aos seus subordinados;
- IX. Zelar pela rápida verificação, por parte dos procuradores que lhes são subordinados, das intimações recebidas no dia;
- X. Supervisionar, controlar, dirigir e orientar as atividades desenvolvidas pelas unidades e pelos servidores que lhes são subordinados;
- XI. Assistir e despachar com o Procurador-Geral do Município e com os Procuradores-Gerais Adjuntos;
- XII. Atender pessoalmente a outros órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, em assuntos de sua competência;
- XIII. Auxiliar, conforme determinação do Procurador-Geral do Município, na emissão de pareceres e elaboração de defesas em processos contenciosos, sob a responsabilidade de outras Gerências;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores, em especial as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores, quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais; e
- XV. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Seção VI

DOS COORDENADORES

Art. 34 Aos Coordenadores compete:

- I. Coordenar, em conjunto com os seus superiores, os trabalhos atinentes à unidade, visando à operacionalização das atividades rapidez e eficiência;
- II. Proceder a estudos e sugerir medidas visando ao aprimoramento das atividades que lhe são afetas;
- III. Proferir despachos interlocutórios em processos de sua atribuição;
- IV. Zelar pelo registro nos sistemas informatizados do órgão;
- V. Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores, em especial as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores, quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais; e
- VI. Executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

Seção VII

DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 35 Aos Procuradores do Município, além das atribuições previstas na Constituição Federal e na legislação específica, compete:

- I. Cumprir suas atribuições institucionais, atendendo a expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha que proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- II. Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- III. Atender com presteza às solicitações de seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;
- IV. Resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos, assuntos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- V. Acompanhar as publicações judiciais referentes aos processos sob sua responsabilidade;
- VI. Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII. Acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- VIII. Prestar informações sobre processos judiciais e administrativos de sua competência;
- IX. Atualizar as informações - atos processuais e providências administrativas – nos sistemas informatizados nos processos sob sua responsabilidade, bem como cadastrar atos processuais e providências administrativas adotadas eventualmente em processos sob a responsabilidade de outro procurador;
- X. Verificar pessoalmente e diariamente o recebimento de novas intimações, conforme método estabelecido na Procuradoria-Geral do Município, assinando em controle próprio o recebimento das intimações;
- XI. Informar endereço eletrônico (e-mail) próprio para o recebimento de intimações;
- XII. Exercer outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Seção VIII

DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 36 Aos demais servidores compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- I. Acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer;
- II. Executar as tarefas correlatas às atribuições da Diretoria, Gerência ou Coordenadoria em que se encontra lotado;
- III. Cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhes forem determinados;
- IV. Manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- V. Manter atualizados junto à Diretoria Técnica Administrativa da PGM e SMRH seus dados pessoais, incluídos endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) e telefone fixo residencial e celular (se houver);
- VI. Registrar nos sistemas informatizados do órgão, em especial o SEI! e o SIP Jurídico, os atos adotados nos processos sob sua responsabilidade;
- VII. Permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;
- VIII. Tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade; e
- IX. Executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 As unidades organizacionais que compõem a Procuradoria-Geral do Município atuarão de forma integrada, sob a orientação do Procurador-Geral do Município.

Art. 38 As ações judiciais afetadas como sendo “ações em massa” pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município em sua formação ordinária, terão distribuição diferenciada decidida pelo Gabinete, com regras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

definidas em Portaria, conforme o caso, tendo, como regra geral, a criação de procedimento de acompanhamento, movimentação e de protocolos padronizados, com petições pré-assinadas ou meios equivalentes, dentro da própria unidade competente ou em Setor específico com a responsabilidade pela orientação e preparação da documentação necessária da unidade competente na forma do § 2º. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 1º. Consideram-se “ações em massa” aquelas que se refiram ao mesmo tema, com petições iniciais idênticas ou semelhantes, que provoquem um aumento de grande quantidade e por período de tempo considerável que não possa ser solucionado por mutirões com o uso de Procuradores de Apoio, possuindo potencial multiplicador, que impediria a atuação ordinária da Gerência ou Setor competentes. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 2º. A Gerência ou Setor competentes para a matéria afetada como “ação em massa” é prioritariamente responsável por tais demandas, devendo, se houver a criação de Setor específico, prestar todo o apoio jurídico e modelos gerais, visando um trabalho harmonioso e padronizado da Procuradoria-Geral sobre o tema. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 3º. Até que porventura outro caso seja afetado como ação em massa pelo Conselho Superior da PGM, consideram-se “ações em massa”:

I – aquelas que se referem à repetição de indébito de taxa de iluminação pública, de competência da Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários;

II – as reclamações trabalhistas sobre o tema de “frentes de trabalho”, de competência da Gerência de Assuntos de Pessoal;

III – as reclamações trabalhistas sobre o tema da responsabilidade dos entes públicos por verbas trabalhistas de empregados de empresas que firmaram contrato ou convênio para terceirização de mão-de-obra, de competência da Gerência de Licitações e Contratos.

§ 4º. O procedimento de afetação de uma ação como massiva para os fins do presente artigo observará o seguinte: (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

I – por iniciativa da unidade responsável ou do Gabinete, o tema será objeto de deliberação por parte do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município em sua formação ordinária; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

II – sendo aprovada a afetação, será formada comissão externa de Procuradores indicados pelo Gabinete para auxílio à unidade competente, para levantamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

de dados e fixação de procedimentos para enfrentamento da questão em prazo a ser definido em Portaria; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

III – após a implementação das medidas, em havendo movimentação padronizada, os atos referentes às ações afetadas como “em massa” terão pontuação diminuída para os fins da verificação do art. 39, na forma de Portaria. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

Art. 39 Para fins de acompanhamento do volume de trabalho entre as unidades administrativas da PGM em geral e, em especial, no que tange às atuações em relação ao contencioso e à consultoria, será implementada e mantida verificação documentada do volume de trabalho per capita dos Procuradores do Município, realizada pelo Gabinete e pela Coordenadoria de Apoio Administrativo ao Gabinete, de forma a ser regulamentada em Portaria, observado o seguinte: (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

I – uso de dados objetivos e documentados, que não dependam, exclusivamente, de autodeclaração, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

II – adoção de sistema de pontuação de meça graus de dificuldade, validada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

III – pontuação ainda mais diminuída para os casos com atuação padronizada que tenham sido afetados como “ação em massa”, nos termos do art. 38. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

Art. 40 A Procuradoria-Geral do Município sempre terá dois membros nomeados para composição do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, um como titular e outro como suplente, cabendo a indicação ao Procurador-Geral do Município, escolhendo um deles dentre os Procuradores do Município atuantes na Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários e o outro dentre os Procuradores atuantes na Gerência de Execução Fiscal.

Art. 41 O número mínimo de membros em cada Gerência é o seguinte, salvo os casos de férias, licenças e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – 3 (três) Procuradores do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

II – 1 (um) servidor de apoio administrativo;

III – 2 (dois) estagiários.

§ 1º. As únicas exceções à regra do *caput* são: (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

I - A Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos, que será composta, no mínimo, por 1 (um) Procurador do Município e 1 (um) estagiário, sempre atuando, em conjunto, com divisão de trabalho de forma equitativa, com a Gerência de Assuntos Fiscais e Tributários, inclusive com a utilização conjunta do servidor de apoio administrativo; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

II – A Gerência de Execução Fiscal, que deverá observar situação específica em relação aos Setores de Movimentação e do Contencioso e às diversas unidades administrativas. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 2º. A distribuição de Procuradores do Município entre as Gerências, observado o número mínimo indicado no *caput*, será realizada mediante a verificação documentada a que alude o art. 39, dando-se preferência, contudo, à utilização e manutenção do sistema de Procuradores de Apoio a que alude o § 5º. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

§ 3º. Os assessores, diretores, gerentes e coordenadores devem realizar planejamento e controle sobre os períodos de férias e licenças de seus subordinados, para evitar que a unidade administrativa fique prejudicada com a falta de servidores.

§ 4º. Nenhum Procurador Municipal será afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto neste decreto.

§ 5º. Será criado e mantido sistema de Procuradores de Apoio, lotados no Gabinete do Procurador-Geral do Município, para o fim de se permitir a rápida movimentação na realização de missões específicas e mutirões temporários em face de contingências como licenças e aumento temporário do volume de trabalho em determinada unidade, na forma de Portaria, garantindo-se, quando não houver a necessidade de deslocamentos temporários, o apoio às unidades e às Procuradorias-Gerais Adjuntas. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Art. 42 O prazo para o Gerente suscitar dúvida, junto ao Procurador-Geral Adjunto respectivo, acerca da competência sobre determinado processo judicial, administrativo ou consulta distribuída à Gerência/Setor é de 2 (dois) dias, contados do recebimento do documento/mandado, sendo o mesmo prazo para recurso da decisão ao Conselho Superior da PGM.

Art. 43 O Procurador-Geral do Município pode, mediante Portaria, determinar a liberação do dever de apresentar defesa e/ou recursos judiciais e/ou administrativos em determinados casos ou matérias, assim como estabelecer as condições e regras para tanto, desde que:

I – exista súmula vinculante expedida pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, e desde que o caso se adeque exata e exclusivamente ao teor da súmula, inexistindo outros motivos para defesa/recurso do ente público;

II – exista decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Direta de Constitucionalidade ou Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, e desde que o caso se adeque exata e exclusivamente ao teor da decisão, inexistindo outros motivos para defesa/recurso do ente público;

III - exista decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o tema, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e desde que o caso se adeque exata e exclusivamente ao teor da decisão, inexistindo outros motivos para defesa/recurso do ente público;

IV - exista decisão em Recurso Extraordinário submetido ao regime de Repercussão Geral, proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, e desde que o caso se adeque exata e exclusivamente ao teor da decisão, inexistindo outros motivos para defesa/recurso do ente público;

V - exista decisão em Recurso Especial submetido ao regime de Recursos Repetitivos, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, e desde que o caso se adeque exata e exclusivamente ao teor da decisão, inexistindo outros motivos para defesa/recurso do ente público;

VI - exista jurisprudência amplamente dominante sobre o tema no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho ou em tribunais de Segunda Instância, em matérias que não podem ser analisadas por Instâncias Extraordinárias, e desde que o caso se adeque exata e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

exclusivamente ao teor da jurisprudência, inexistindo outros motivos para defesa/recurso do ente público;

VII - exista parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município em que se tenha posicionado exatamente no sentido dos pedidos da petição inicial da ação judicial, caso em que, inexistindo outros motivos para defesa, haverá o reconhecimento do pedido do autor;

VIII – casos em que, conforme justificativa feita pelo Procurador do Município responsável pelo processo, referendada pelo Gerente da área, haja o grave risco de aplicação de penas ao ente público por entendimento de que seria o recurso meramente protelatório ou de sucumbência recursal, em caso cuja chance de sucesso seja avaliado como remoto por despacho fundamentado; (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

IX – outros casos previstos em Portaria, observada a motivação e a impessoalidade administrativa. (alterado pelo Dec. Municipal nº 1223/2020)

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I a VII, o Gabinete da Procuradoria-Geral do Município informará ao Gabinete do Prefeito, para que sejam tomadas medidas, pelas demais Secretarias, Autarquias e Fundações, para que sejam evitadas novas ações judiciais sobre o mesmo tema.

Art. 44 O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração, nos termos do disposto na legislação processual vigente.

Art. 45 Fica criado o CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO MUNICIPAL, no âmbito da PGM, responsável pela organização da Biblioteca e Arquivo da Procuradoria, bem como por elaborar estudos visando aprimorar a legislação municipal, organizar seminários, cursos e treinamentos e estabelecer intercâmbio com organizações congêneres.

§ 1º: Os membros do Centro de Estudos serão indicados pelo Procurador-Geral.

§ 2º. O Regulamento do Centro de Estudos de que trata este artigo será estabelecido por Portaria.

Londrina, 11 de fevereiro de 2020.